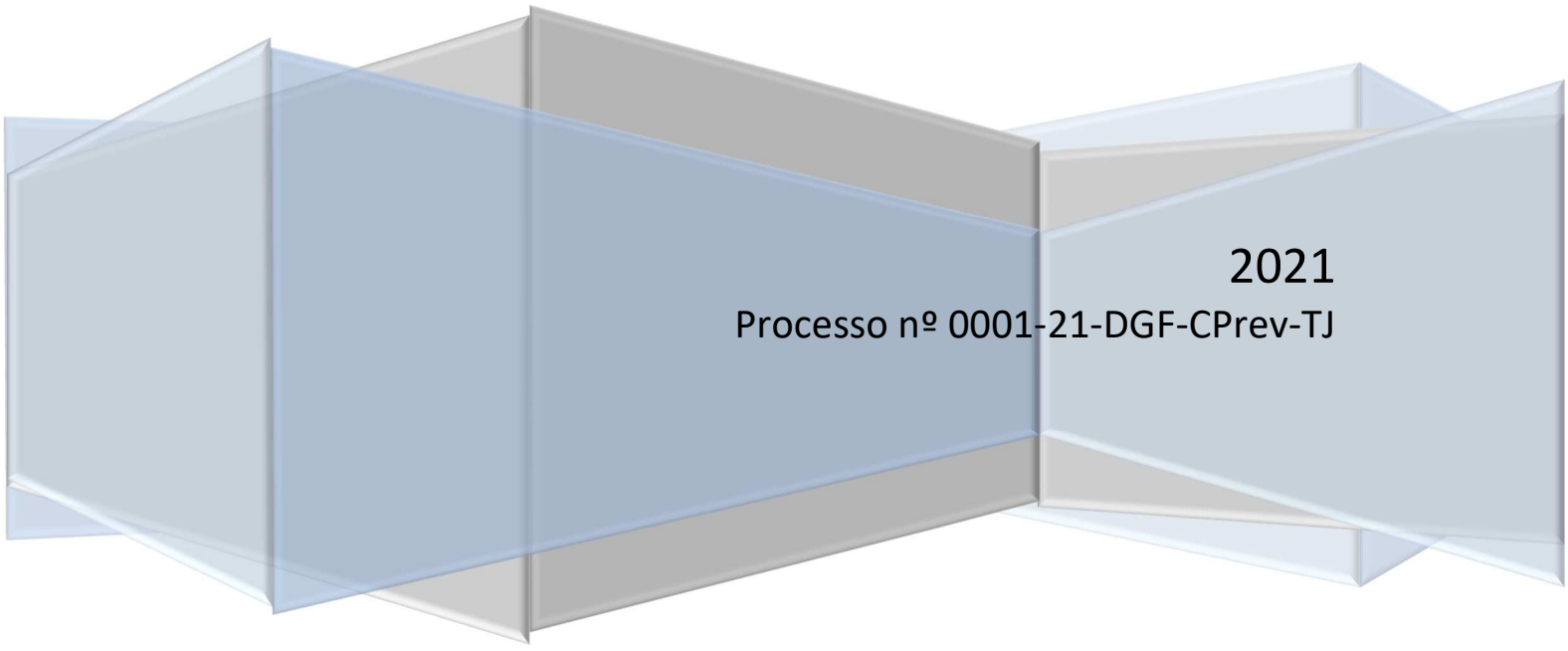
JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES

Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2021.05.14 14:51:27 +01'00'

UNIVERSIDADE da MADEIRA

Consulta Prévia
Caderno de Encargos

Implementação de um auditório de videoconferência para o 3º ano do Curso de Medicina da Universidade da Madeira.



2021

Processo nº 0001-21-DGF-CPrev-TJ

JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2021.05.14 14:51:45 +01'00'

INDICE

Parte I 2
Do Contrato 2
Objeto do contrato 2
Forma e documentos contratuais 2
Obrigações da entidade adjudicatária 2
Responsabilidade da entidade adjudicatária 3
Obrigações da entidade adjudicante 3
Patentes, licenças e marcas registadas 3
Casos fortuitos ou de força maior 4
Cessão da posição contratual 4
Preço base 4
Condições de pagamento 4
Prazo e vigência do contrato 5
Objeto do dever de sigilo 5
Incumprimento do contrato 6
Resolução sancionatória por incumprimento contratual 6
Caução 6
Boa-fé 7
Uso de sinais distintivos 7
Parte II 7
Das Especificações Técnicas 7
Especificações técnicas 7
Parte III 8
Da Execução Contratual 8
Conformidade e operacionalidade dos bens 8
Prazo de fornecimento 8
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 9
Garantia e serviço de suporte técnico 10
Parte IV 11
Das Disposições Finais 11
Comunicações e notificações 11
Foro competente 11
Legislação aplicável 11

JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2021.05.14 14:52:01 +01'00'

Parte I

Do Contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do contrato

Aquisição de bens e serviços audiovisuais para a Universidade da Madeira.

CLÁUSULA SEGUNDA
Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CLÁUSULA TERCEIRA
Obrigações da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
b) Fornecer o bens e serviços à entidade adjudicante, conforme as **especificações técnicas,** contemplados na cláusula décima oitava do presente caderno de encargos;
c) A entidade adjudicatária obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e a prestação

JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2021.05.14 14:52:19 +01'00'

dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de quaisquer outras obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA
Responsabilidade da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão de incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente caderno de encargos.
2. A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

CLÁUSULA QUINTA
Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pela entidade adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2021.05.14 14:52:37 +01'00'

CLÁUSULA SÉTIMA
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA OITAVA
Cessão da posição contratual

1. A entidade adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à entidade adjudicatária no presente procedimento;
 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA NONA
Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução objeto do contrato a celebrar é de 52 285,00€ (cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e cinco euros), acrescido da taxa do IVA em vigor.
2. O preço referido no ponto anterior foi obtido com base numa consulta preliminar ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA
Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar à entidade adjudicatária o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2021.05.14 14:52:55 +01'00'

2. Para efeitos de pagamento, a entidade adjudicatária deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento, após a assinatura do auto de aceitação por ambas as partes.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O preço inclui todas as despesas que o concorrente pretende realizar com o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Prazo e vigência do contrato

O prazo do contrato a celebrar, para o fornecimento dos bens, extingue-se com a entrega dos mesmos e após a assinatura do auto de aceitação por ambas as partes e para a prestação do serviço de manutenção é de 1 ano a contar da data da assinatura do auto de aceitação dos bens por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2021.05.14 14:53:13 +01'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Incumprimento do contrato

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contraente público pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325º e no artigo 329º do Código dos Contratos públicos (CCP), aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre a entidade adjudicatária impendem, assim:
 a) Se a entidade adjudicatária não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.
 b) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de 20% do respetivo preço contratual.
 c) A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave da entidade adjudicatária, aquela pode optar pela resolução do contrato.
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Caução

Não é exigível prestação de caução no âmbito da alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2021.05.14 14:53:32 +01'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Das Especificações Técnicas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
Especificações técnicas

1. A entidade adjudicatária obriga-se a fornecer os bens e a prestar o serviço objeto do contrato em conformidade com as **especificações técnicas**, previstos no **Anexo I – Especificações Técnicas,** apenso ao presente caderno de encargos.
2. A entidade adjudicatária é obrigada a assumir todas as despesas inerentes ao transporte dos bens objeto do contrato, até às instalações da Universidade da Madeira.
3. A entidade adjudicatária é obrigada a assumir a responsabilidade por eventuais danos que possam resultar das atividades inerentes ao fornecimento dos bens objeto do contrato, nas instalações da Universidade da Madeira.
4. A entidade adjudicatária é obrigada a prestar à Universidade da Madeira, em qualquer momento na pendência do fornecimento dos bens e da prestação do serviço as informações e esclarecimentos relativos aos mesmos, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos.

JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2021.05.14 14:53:49 +01'00'

Parte III

Da Execução Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens que exista no momento em que os bens são fornecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
Prazo de fornecimento

Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
Inspeção e testes

1. Efetuado o fornecimento e a instalação dos bens objeto do contrato, a Universidade da Madeira, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos bens fornecidos, com vista a verificar se o mesmo reúne as **especificações técnicas,** contemplados na cláusula décima oitava do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Esta inspeção quantitativa e qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada mediante a realização de trabalhos definidos para o efeito.

JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2021.05.14 14:54:11 +01'00'

3. Durante a fase de realização dos testes, a entidade adjudicatária deve prestar à Universidade da Madeira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Se houver encargos, devidamente comprovados, com a realização dos testes, os mesmos são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as **especificações técnicas,** contemplados na cláusula décima oitava do presente caderno de encargos, a Universidade da Madeira deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.
2. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, às suas expensas e no prazo razoável que lhe for determinado pela Universidade da Madeira às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das **especificações técnicas** exigidas.
3. Após a realização das substituições necessárias pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, a Universidade da Madeira procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos das cláusulas anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula vigésima primeira do presente caderno de encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as **especificações técnicas,** contemplados na cláusula décima oitava do presente caderno de encargos, será emitido um **relatório de testes**, assinado pelo responsável da entidade adjudicante pela realização dos testes e será emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do relatório de testes, um **auto de aceitação**, assinado pelos representantes da entidade adjudicatária e da Universidade da Madeira.

JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2021.05.14 14:54:30 +01'00'

2. Antes da assinatura do auto de aceitação a entidade adjudicatária deverá enviar à entidade adjudicante o certificado de garantia dos bens e uma declaração que comprove que os bens fornecidos **são** novos e, por conseguinte, nunca foram usados.
3. Com a assinatura do auto a que se refere o nº 1, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Universidade da Madeira, sem prejuízo das obrigações e garantias que impendem sobre a entidade adjudicatária.
4. A assinatura do auto a que se refere o nº 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as **especificações técnicas,** contemplados na cláusula décima oitava do presente caderno de encargos, que não tenham sido detetados durante os testes de aceitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
Garantia e serviço de suporte técnico

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina a contratação pública, a entidade adjudicatária garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme artigos nº 4 e nº 5 do Decreto-Lei nº 67/2003 de 08 de abril, na sua redação atual, contra quaisquer defeitos materiais ou de fabrico ou discrepâncias com as **especificações técnicas,** contemplados na cláusula décima oitava do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da data da aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a) O fornecimento de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b) A desmontagem de peças e componentes defeituosos ou discrepantes;
 c) A reparação ou a substituição de peças e componentes defeituosos ou discrepantes;
 d) O fornecimento dos bens reparados ou substituídos;
 e) O transporte dos bens, das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução dos bens em falta ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 f) A deslocação ao local da instalação e/ou de entrega;
 g) A mão-de-obra;
 h) A intervenção nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à comunicação da ocorrência e nas instalações da entidade adjudicante.
3. As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no ponto anterior, a entidade adjudicatária obriga-se a entregar os bens de substituição de caraterísticas idênticas aos avariados, pelo período necessário à reparação.
5. No caso de incumprimento com o nº 2 e o nº 3, da presente cláusula, aplica-se o disposto no nº 1 da cláusula décima terceira.

Parte IV

Das Disposições Finais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, devem ser comunicadas à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
Foro competente

Os eventuais litígios decorrentes da execução do presente contrato serão submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, com a redação atual do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

Universidade da Madeira, 14 de maio de 2021

O Reitor

JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES

Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2021.05.14 14:54:52 +01'00'

(José Sílvio Moreira Fernandes)